

CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento particular, a

- (i) **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO OESTE – SICREDI OESTE PR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.059.997/0001-17, com sede na Avenida Tiradentes, 986, Centro, município de Toledo/PR, neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de **COOPERATIVA DE CRÉDITO**;
- (ii) **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi 1586, Município de Toledo/Pr., neste ato representada pelo seus dirigentes infra-assinados, denominada simplesmente de **CONVENIADA**;

têm justo e acordado o presente convênio para empréstimos com desconto em folha de pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COOPERATIVA DE CRÉDITO concederá, se solicitado, crédito aos servidores públicos municipais da CONVENIADA, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas as normas e políticas internas da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Primeiro: O crédito pleiteado pelo servidor público da CONVENIADA será submetido à aprovação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, conforme parâmetros de crédito para a concessão de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

Parágrafo Segundo: O valor da parcela mensal de amortização não poderá exceder a **30% (trinta por cento)** da remuneração disponível, conforme margem disponibilizada no sistema Consignet. .

Parágrafo Terceiro: Estão contemplados pelo presente convênio:

- Servidores titulares de cargo efetivo;
- Servidores aposentados;
- Servidores contratados, mediante teste seletivo, por tempo determinado;
- Servidores em estágio probatório;
- Empregados contratados pelo regime celetista.

Parágrafo Quarto: O empréstimo poderá ser concedido em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais, as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores, diretamente pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO for responsável por processar a folha de pagamento e creditar a remuneração dos servidores da CONVENIADA, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO não for responsável pelo processamento e crédito, a





CONVENIADA deverá providenciar mensalmente a retenção e repasse, em até 05 (cinco) dias úteis, dos valores consignados à COOPERATIVA DE CRÉDITO, mediante crédito na conta corrente nº 77.777-3, Agência 704, Banco 748, de titularidade desta.

Parágrafo Quinto: As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor público e a COOPERATIVA DE CRÉDITO informará à CONVENIADA o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

Parágrafo Sexto: Os empréstimos serão negociados com prazo máximo de 96 (noventa e seis) parcelas fixas (método Price) e com vencimentos mensais.

Parágrafo Sétimo: Para a operacionalização dos créditos será utilizado o software CONSIGNET e os empréstimos somente serão efetuados se o funcionário possuir margem disponível no referido sistema.

Parágrafo Oitavo: A CONVENIADA será responsável pelo repasse mensal das informações das margens de financiamento ao Consignet.

Parágrafo Novo: A CONVENIADA compromete-se a informar à COOPERATIVA DE CRÉDITO, em tempo hábil, eventual exoneração ou pedido de exoneração do servidor público beneficiário do(s) empréstimo(s).

CLÁUSULA SEGUNDA: Se a CONVENIADA atrasar o repasse ou deixar de fazê-lo, este contrato poderá, a critério da COOPERATIVA DE CRÉDITO, ser rescindido imediatamente, ficando a CONVENIADA com a responsabilidade de quitar os débitos pendentes, representados pelos empréstimos deferidos aos seus empregados.

Parágrafo único. A COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que comunique a CONVENIADA, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.

CLÁUSULA TERCEIRA: É facultado à CONVENIADA descontar da folha de pagamento do servidor tomador do crédito os custos operacionais decorrentes da realização da averbação na folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: Fica facultado à COOPERATIVA DE CRÉDITO, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar a CONVENIADA por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio obedece as regras contidas na Medida Provisória 130, de 19/09/2003, no Decreto nº 4.840, de 17/09/2003 e na Lei 10.820 de 17/12/2003, alterada pela Lei 10.953/2004 de 28/09/2004.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o Foro de Toledo - Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente contrato.



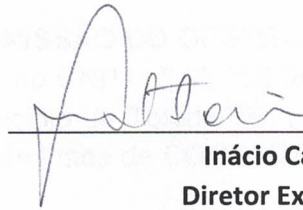
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Toledo-Pr., 12 de agosto de 2015

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO OESTE – SICREDI OESTE PR

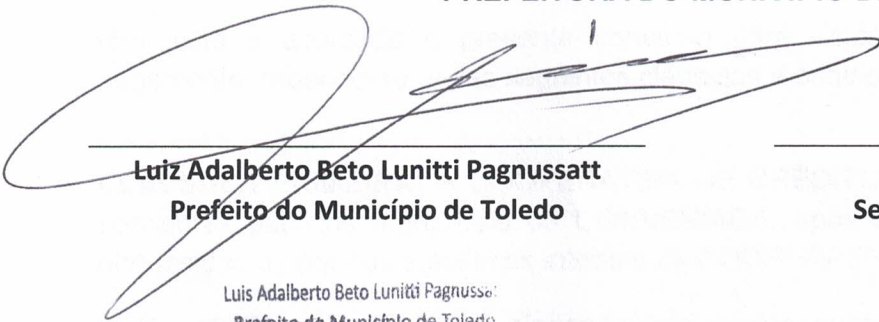


Círio Kunzler
Presidente



Inácio Cattani
Diretor Executivo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



Luiz Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo

Luiz Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo



Marínes Bettega
Secretária de Recursos Humanos

Marínes Bettega
Secretária de Recursos Humanos



**ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DE CLÁUSULA DO CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO
COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, EMITIDO EM 12/08/2015.**


As partes ao final qualificadas e assinadas, têm entre si justo e convencionado, o aditamento da CLÁUSULA PRIMEIRA, Parágrafo Sexto, do convênio em epígrafe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Os empréstimos serão negociados com prazo máximo de 120 (cento e vinte) parcelas fixas (método Price) e com vencimentos mensais.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas no convênio.

Toledo - PR, 05 de Agosto de 2020.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PROGRESSO - SICREDI PROGRESSO
PR/SP.**



Alexandre Luiz Franco
Diretor de Negócios

ALEXANDRE L. FRANCO
Diretor de Negócios
Sicredi Progresso PR/SP



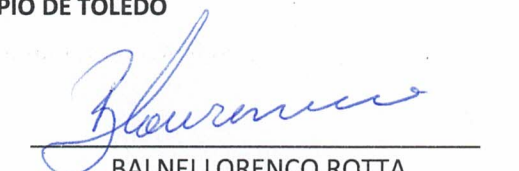
Cleiton Fernando Perez
Diretor de Operações

CLEITON F. PERES
Diretor de Operações
Sicredi Progresso PR/SP

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO



LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo



BALNEI LORENÇO ROTTA
Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos